

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. COBALCHINI)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre autorização especial de trânsito para tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre autorização especial de trânsito para tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.

Art. 2º O art. 101 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101.
.....
.”

§ 4º Com exceção do § 3º, os demais dispositivos de que trata este artigo se aplicam aos tratores ou quaisquer outros aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalho agrícola.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de, a princípio, parecer simples, o propósito deste projeto de lei é de extrema relevância. Pretende permitir a concessão de autorização especial de trânsito (AET) para tratores e demais aparelhos



* C D 2 3 0 2 9 4 7 1 1 5 0 0 *

automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.

A AET é destinada aos veículos que extrapolam os limites de peso ou dimensão padronizados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran). Serve, portanto, para que esses veículos – muito longos, largos, altos ou pesados – possam trafegar por vias públicas em circunstâncias especiais, que devem ser analisadas caso a caso.

A redação atual do art. 101 da Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), permite aos órgãos com circunscrição sobre a via a concessão de autorização especial de trânsito somente a veículos ou combinações de veículos utilizados no transporte de carga. Por falta de previsão expressa na Lei, os órgãos não podem conceder AET para tratores e máquinas agrícolas, ainda que tenham dimensões ou peso iguais a veículos cuja emissão de AET é possível.

Dessa forma, propomos a inclusão do § 5º ao art. 101 do CTB para que sejam analisados os pedidos de AET para tratores e máquinas agrícolas, a fim de que, quando não houver prejuízo à segurança do trânsito, possam circular em vias públicas em situações análogas a de veículos automotores.

Diante do exposto, rogamos o apoio dos nobres Pares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em **de** de 2023.

Deputado COBALCHINI

2023-10703



9 780302 32307